



e.DOMA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG

Órgão Oficial do Município de Araxá instituído pelo Decreto Municipal nº 466 de 20/09/2021 - Ano 1 / nº 22 - Sexta, 12 de novembro de 2021



Expediente

e.DOMA - Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Araxá

Rubens Magela da Silva

Prefeito Municipal

Mauro da Silveira Chaves

Vice-prefeito

Eurício Hélio da Silva

Procurador Geral do Município

Edição e Publicação

Procuradoria Geral do Município

Av. Rosália Isaura de Araújo, nº 275 - Centro Administrativo

Sede do Poder Executivo

CEP: 38.180-802 - Araxá - MG

Telefone: (34) 3691-7008

Versão online no site www.araxa.mg.gov.br

Talita Cristina Ferreira Silva

Presidente da C.P.L.

27/10/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Aviso de Licitação Deserta.

Pregão Eletrônico 09.133/2021.

Processo 171

Fica classificado deserto o processo licitatório em epígrafe. Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia civil, incluindo o fornecimento de material e mão de obra para implantação da segunda etapa do sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico no Centro Administrativo Prefeito Domingos Santos, Município de Araxá-MG.

Rubens Magela Silva

Prefeito Municipal

05/11/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Inexigibilidade por Credenciamento 12.005/2021.

Processo 222/2021.

Julgamento do Credenciamento.

O Município de Araxá comunica as interessadas do processo de Inexigibilidade por Credenciamento nº 12.005/2021 com o seguinte objeto: credenciamento de empresa especializada para execução dos procedimentos cirúrgicos de facoemulsificação com implante de lente dobrável (catarata), consultas e exames relacionados ao ato cirúrgico, em atendimento à população do município de Araxá/MG. Credenciaram as licitantes: RIOS & MOREIRA MEDICINA LTDA; CENTRO DE MICRO - CIRURGIA OCULAR LTDA; CLÍNICA DE OFTALMOLOGIA E CORREÇÃO DA VISÃO LTDA; CLÍNICA MÉDICA DE ARAXÁ LTDA- ME; HOSPITAL SÃO PAULO LTDA, sendo o presente credenciamento no valor de R\$ 412.743,240 (quatrocentos e doze mil, setecentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos) que será rateado entre todas as licitantes credenciadas conforme sessões de rateio, contrato pelo período de 12 (doze) meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Pregão Eletrônico 09.157/2021.

Processo 205.

Contrato 421.

Extrato de Contrato.

O Município de Araxá e Distribuidora de Peças Carvalho LTDA EPP, valor global: R\$ 434.073,80; Odilon Auto Peças LTDA ME, valor global: R\$ 898,00; Turbomais Peças e Serviços Automotivos LTDA, valor global: R\$ 543.071,666; firmam a aquisição de peças automotivas, para a manutenção da frota de veículos leves que atendem a diversas secretarias do Município de Araxá-MG. Prazo de vigência: 31/12/2021.

Rubens Magela da Silva

Prefeito Municipal

18/10/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Extrato de Termo Aditivo.

Credenciamento 12.013/2020.**Processo: 208/2020.**

O Município de Araxá e Melhoramentos Dom Bosco S/A, firmam aditamento ao contrato celebrado 08/02/2021, com decréscimo de serviços e consequente alteração do valor global contratado.

Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal
21/10/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**Extrato de Termo Aditivo.****Credenciamento 12.013/2020.****Processo: 208/2020.**

O Município de Araxá e Obras Assistenciais Casa do Caminho, firmam aditamento ao contrato celebrado 09/04/2021, com acréscimo de serviços e consequente alteração do valor global contratado.

Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal
21/10/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**Extrato de Termo Aditivo.****Credenciamento 12.013/2020.****Processo: 208/2020.**

O Município de Araxá e Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá, firmam aditamento ao contrato celebrado 09/04/2021, com decréscimo de serviços e consequente alteração do valor global contratado.

Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal
21/10/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**Pregão Eletrônico 09.175/2021****Processo 230****Extrato de Contrato.**

O Município de Araxá e Campos & Lombardi Comercio LTDA, valor global: R\$ 3.884,60; Carvalho Miranda Empreendimentos EIRELI, valor global: R2.555,00; Comercial Três Acordes EIRELI, valor global R\$ 113.271,24; Israel e Israel LTDA EPP, valor global R\$ 912,60; firmam a aquisição de equipamentos e materiais de consumo diversos para transmissão, criação, produção de conteúdo em áudio, vídeo, gráfico, digital e equipar o auditório de eventos do

Gabinete do Prefeito através da Secretaria Municipal de governo do Município de Araxá-MG. Prazo de vigência: 31/12/2021.

Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal
28/10/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**Pregão Eletrônico 09.169/2021****Processo 222****Extrato de Contrato**

O Município de Araxá e Distribuidora de Peças Carvalho LTDA

EPP, valor global: R\$ 84.097,00; Turbomais Peças e Serviços Automotivos LTDA, valor global: R\$ 135.979,519; firmam a contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e prestação de serviços de mão de obra mecânica, alinhamento e balanceamento para a manutenção da frota de ônibus que atende aos serviços de transporte escolar da Biblioteca Móvel do Município de Araxá-MG, através da Secretaria Municipal de Educação. Prazo de vigência: 31/12/2021.

Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal
20/10/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**Pregão Eletrônico 09.144/2021****Processo 186.****Extrato de Contrato.**

O Município de Araxá e TV União de Minas LTDA, valor global: R\$ 380.240,00; firmam a contratação de emissora de TV local e aberta para veiculação de videoaulas em canal de TV aberta Full HD exclusivamente designado a este fim em atendimento à Secretaria Municipal de Educação. Prazo de vigência: 25/06/2022.

Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal
25/10/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**Extrato de Contrato 09.174/2021.****Processo: 229.**

O Município de Araxá e Sra. Mara Eliza Vertelo Santos EPP, valor global: R\$ 6.988,00; firmam a aquisição e instalação de móveis planejados para equipar a sala onde funcionará o estúdio da Assessoria de Comunicação do Município de Araxá-MG através da Secretaria Municipal de Governo. Prazo de vigência: 31/12/2021.

Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal
26/10/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**Pregão Presencial 08.118/2018.****Processo 146****Extrato de termo aditivo.**

O Município de Araxá e Oliveira Padua Pousada LTDA ME, firmam termo aditivo reajustando o item 1 – Diária-Pernoite com café da manhã, almoço, café da tarde e jantar, passando o valor de R\$ 49,00 para R\$ 60,00; com consequente alteração do valor contratado.

Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal
23/09/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**Pregão Eletrônico 09.043/2021.****Processo 52****Extrato de termo aditivo.**

O Município de Araxá e Alpha Eletromóveis Eireli, firmam termo aditivo reajustando o item 2 – Papel A4, 210x297mm, pacote de 500

fls, passando o valor de R\$ 13,90 para R\$ 14,73 e item 3 – Papel A4, 210x297 mm – disputa exclusiva para ME e EPP, pacote de 500 fls, passando o valor de R\$ 13,90 para R\$ 14,73; com consequente alteração do valor contratado.

Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal - 30/09/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Pregão Eletrônico 09.010/2021.
Processo 10 - Extrato de termo aditivo.

O Município de Araxá e Marinho Cordeiro de Rezende ME, firmam termo aditivo reajustando o item 1 – GLP - Gás Liquefeito de Petróleo Envasado em Botijão P-13, passando o valor de R\$ 96,97 para R\$ 98,76; com consequente alteração do valor contratado.

Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal - 07/10/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Pregão Eletrônico 09.010/2021
Processo 10 - Extrato de termo aditivo.

O Município de Araxá e Marcos Orlandi Paiva e CIA LTDA ME, firmam termo aditivo reajustando o item 4 – GLP - Gás Liquefeito de Petróleo Envasado em Botijão P-45 com entrega na área rural, passando o valor de R\$ 438,80 para R\$ 439,13; com consequente alteração do valor contratado.

Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal - 25/10/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Pregão Eletrônico 09.005/2021
Processo 05 - Extrato de termo aditivo.

O Município de Araxá e Exata Indústria e Comércio LTDA ME, firmam termo aditivo reajustando o item 108 – Sabão em barra com 5 unidades, passando o valor de R\$ 4,20 para R\$ 5,73; com consequente alteração do valor contratado.

Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal - 05/10/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Extrato de Rescisão Amigável de Contrato
Dispensa 04.015/2017.
Processo: 114/2021.

O Município Araxá e Jaime Sanchez Rozo, firmam rescisão contrato para locação de imóvel situado na Rua João Maximiniano nº 52, Centro, destinado a abrigar o primeiro Sargento do Tiro de Guerra em atendimento ao acordo de cooperação em vigor, celebrado 01/06/2017, a partir 30/09/2021.

Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal - 30/09/2021.

Extrato de Ratificação de Dispensa 04.037/2021

Considerando o parecer jurídico juntado ao processo de solicitação de locação de imóvel urbano, Rua Calimério Guimarães, nº 318, bairro Centro, nesta cidade, com início em 29/10/2021 à 29/10/2022, para funcionamento da Inspeção de Ensino, cuja necessidade de instalação e localização condicionam a sua escolha, inclusive quanto ao preço, estando este dentro dos praticados no mercado, em R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) mensais. RATIFICO a condição de Dispensa enquadrando-a nos dispositivos legais previstos no art.24, X,

da Lei de Licitações e Contratos.

Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal - 29/10/2021.

Extrato de Contrato 04.037/2021

O Município de Araxá e o locador a inventariante a Sra. Luciane Gomes Aleixo Monteiro, contratam entre si a locação de imóvel urbano, situado na Rua Calimério Guimarães, nº 318, bairro Centro, nesta cidade, com início em, 29/10/2021 à 29/10/2022, destinado ao atendimento à Secretaria Municipal de Educação, cuja a finalidade é o funcionamento da Inspeção de Ensino, com valor mensal de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais).

Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal - 29/10/2021.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE - 07.004/2021

Considerando o parecer jurídico favorável juntado ao Processo de solicitação de contratação da empresa Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos LTDA, para aquisição de cassetes de raio x, para o aparelho digitalizador de imagem da marca KONICA, modelo Regius, usado na realização de exames radiológicos em atendimento à população usuária do SUS, na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, através da Secretaria Municipal de Saúde. Valor total R\$ 28.922,44 (vinte e oito mil, novecentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos), prazo: até 31/12/2021. RATIFICO a condição de Inexigibilidade enquadrando-a nos dispositivos legais previstos no art. 25, I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal de Araxá/MG - 04/11/2021.

EXTRATO DE CONTRATO 07.004/2021

A Prefeitura Municipal de Araxá/MG e a empresa Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos LTDA, contratam entre si a aquisição de cassetes de raio x, para o aparelho digitalizador de imagem da marca KONICA, modelo Regius, usado na realização de exames radiológicos em atendimento à população usuária do SUS, na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, através da Secretaria Municipal de Saúde. Valor total contratado: R\$ 28.922,44 (vinte e oito mil, novecentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos). Prazo: até 31/12/2021.

Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal de Araxá/MG - 04/11/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Extrato de Contrato referente a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 06/2021
Pregão Eletrônico n.º 37/2021
Processo nº 61/2021 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG-MG

O Município de Araxá e Unidas Veículos Especiais S.A, valor global: R\$ 4.899.726,00; firmam a locação de veículos automotores novos para transporte de pessoas e pequenas cargas, sem condutor, sem fornecimento de combustível, com quilometragem livre, com seguro total sem franquia e com manutenção preventiva e corretiva em atendimento as diversas Secretarias do Município de Araxá-MG. Prazo de Vigência: 36 meses.

Rubens Magela Silva
Prefeito Municipal - 10/11/2021.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 25 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre as diretrizes para a realização do levantamento da demanda de crianças de 4 meses a 5 anos que, em 2022 irão ingressar na Educação Infantil oferecida pela rede municipal e Instituições de ensino conveniadas, estabelece critérios para o processo de inscrição e matrículas para o preenchimento das vagas remanescentes.

A Secretária Municipal de Educação de Araxá, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 205 da Constituição Federal de 1988, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que de acordo com a Constituição Federal, art. 208, inciso I, com redação da Emenda Constitucional 59/2009, a educação básica é obrigatória dos 4 aos 17 anos de idade.

CONSIDERANDO a Lei nº 12.796 de 4 de abril de 2013, Art. 6º, que alterou a Lei nº 9394/96, tornando obrigatória a matrícula na pré-escola e em consequência, reafirma que é dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade

CONSIDERANDO que segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96, Art. 40, inciso X, deve ser assegurada a toda criança o direito a vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no Art. 54, inciso V, preconiza que é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

CONSIDERANDO que o Art. 27 da Lei nº 13.146/2015 que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência, prevê que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida;

CONSIDERANDO que a Meta 01 do Plano de Educação do Município de Araxá prevê a Universalização da Educação Infantil para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos e a ampliação da oferta da Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até 2024;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.035, de 5 de Outubro de 2018, a Resolução CNE/CEB nº 2 de 10 de outubro de 2018 e a Portaria CEE/MG nº 29, de 11 de outubro de 2018 que estabelecem as diretrizes operacionais e regulamentam o corte etário para a matrícula inicial de criança na Educação Infantil e no Ensino Fundamental em estabelecimentos das redes pública e privada de Educação Básica e,

CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios para o levantamento da demanda de crianças novatas que irão ingressar na Educação Infantil a partir de 2022 e diretrizes para o processo de inscrição e matrículas para o preenchimento de vagas remanescentes nas Unidades de Educação Infantil da rede municipal e Instituições de ensino Conveniadas.

RESOLVE:

Art. 1º - A Educação Infantil da rede municipal de ensino de

Araxá/MG é ofertada nos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEI), nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI), Escolas Municipais de Ensino Fundamental urbanas e rurais que oferecem a pré-escola e Instituições de ensino conveniadas.

Art. 2º - Para o levantamento da demanda de crianças que necessitam de vaga na Educação Infantil em 2022, a Secretaria Municipal de Educação adotará o sistema de Cadastramento, por meio de inscrição a serem efetuadas nas Unidades de ensino.

Art. 3º - Crianças de 4 meses a 3 anos que foram cadastradas para matrícula em 2021 e que não foram ainda contempladas com uma vaga deverão se submeter a novo cadastramento para pleitear vaga para 2022.

Parágrafo único: A lista de espera, preenchida por meio de cadastro realizado no decorrer do ano de 2021, na Secretaria Municipal de Educação, ficará automaticamente extinta a partir do cadastro para 2022, sendo retomado o processo de registro em lista de espera somente após o período de matrícula, caso não seja atendida toda a demanda de 4 meses a 3 anos.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação e às Unidades de ensino promoverem a ampla divulgação das diretrizes contidas neste documento, perante a comunidade escolar.

Art. 5º - Todos os pais ou responsáveis legais pelas crianças de 4 meses a 5 anos, que ainda não se encontram matriculadas na Educação Infantil e necessitam de uma vaga para o ano de 2022, deverão realizar o cadastramento, por meio do preenchimento de uma ficha de inscrição, por meio do link <https://forms.gle/oFJWwivjxTJ6jmuLA>, estando atentos às seguintes condições:

I - O período de inscrição é de 17/11/2021 a 03/12/2021.

II - A inscrição poderá ser feita em até 03 (três) Unidades de ensino (CEMEI/EMEI/Escola ou Instituição de Ensino Conveniada), desde que localizadas na mesma região de sua residência.

III - O preenchimento da ficha de inscrição representa apenas um procedimento para levantamento da demanda de crianças que necessitam de atendimento no ano de 2022 e do interesse dos pais ou responsáveis em efetuar a matrícula numa Unidade de ensino municipal ou conveniada, **NÃO** constituindo garantia de vaga na Unidade de ensino e **NÃO** terá validade como matrícula.

IV - A inscrição é isenta de qualquer tipo de pagamento ou taxa.

V - O preenchimento incorreto da ficha de inscrição, sobretudo a inexistência de informações, a omissão de informações e a inserção de informações inverídicas, acarretarão na anulação da inscrição.

Art. 6º - Para as crianças que já se encontram matriculadas na Educação Infantil no ano de 2021 e que pretendem continuar na mesma Unidade de ensino, não será necessário fazer o cadastramento pois terão garantia de vaga.

§1º - A garantia de vaga na mesma Unidade de ensino dependerá da renovação de matrícula feita pelos pais ou responsável legal, no período de 5/10/2021 a 22/10/2021.

§2º - Durante o período de matrícula a Direção de cada Unidade de ensino deverá verificar com os pais ou responsáveis se há necessidade de transferir o(a) filho(a) que se encontra matriculado(a) em 2021 para outra Unidade de ensino, caso haja mudança de bairro ou cidade.

§3º - Se os pais manifestarem a necessidade de transferir o(a) filho(a) para outra Unidade de ensino, a Direção encaminhará o nome da(s) criança(s) e a Unidade de ensino pretendida pela família para a Secretaria Municipal de Educação que verificará a disponibilidade de

vaga e a possibilidade da transferência, que será efetuada antes do período de matrícula dos novatos, por meio de uma declaração de transferência, emitida pela Unidade de ensino onde a criança se encontra matriculada.

Art. 7º - Para a realização de inscrição para crianças novatas serão consideradas as seguintes disposições:

I - Educação Infantil (Creche):

- a) Grupo I - crianças nascidas de 1º de abril de 2021 a 30 de setembro de 2021.
- b) Grupo II - crianças nascidas de 1º de abril de 2020 a 31 de março de 2021.
- c) Grupo III - crianças nascidas de 1º de abril de 2019 a 31 de março de 2020.
- d) Grupo IV - crianças nascidas de 1º de abril de 2018 a 31 de março de 2019.

II – Educação Infantil (Pré-escola)

- e) 1º Período - crianças nascidas de 1º de abril de 2017 a 31 de março de 2018.
- f) 2º Período - crianças nascidas de 1º de abril de 2016 a 31 de março de 2017.

Parágrafo único: Crianças nascidas a partir de 1º de outubro de 2021 não serão cadastradas por não se encontrarem dentro da faixa etária prevista, mas havendo a necessidade de vagas no decorrer de 2022, após a criança completar 4 meses, os pais ou responsáveis poderão procurar a Secretaria Municipal de Educação, que verificará a existência de vagas remanescentes e a possibilidade de matrícula.

Art. 8º - A inscrição das crianças novatas será realizada pelo pai, mãe ou responsável legal, mediante o preenchimento na ficha de inscrição eletrônica, por meio do link <https://forms.gle/oFJWwivjxT-J6jmuLA>, registrando os seguintes dados:

- I - Nome completo da criança;
- II - data de nascimento da criança;
- III - endereço onde a criança reside;
- IV - nome do pai, mãe ou responsável pela criança e número do CPF ou RG;
- V - nome da Unidade de ensino pretendida;
- VI - período/fase em que a criança será matriculada, de acordo com as disposições indicadas no artigo 4º desta Portaria (faixa etária e a idade de corte);
- VII - turno pretendido: Creche - período integral (para crianças de 4 meses a 3 anos); Pré-escola - manhã, tarde ou tempo integral, no caso da Unidade de ensino ofertar;
- VIII - se a criança encontra-se em situação de vulnerabilidade social, atendida e com acompanhamento dos equipamentos sociais: CRAS, CREAS, Ministério Público, Tribunal de Justiça, Conselho Tutelar, CAEI ou outros e se é beneficiário do programas sociais como Bolsa Família, BPC e outros (citar);
- IX - se a criança possui algum tipo de deficiência, comprovada com laudo médico e, se recebe ou não atendimento especializado por meio do CAEI, APAE, FADA, CAPS-I, CAC ou outros (citar);
- X - se a criança tem irmão(s), já matriculado(s) na Unidade de ensino em 2021 e que dará(ão) continuidade aos estudos na Unidade de Ensino pretendida, em 2022;

XI - se a criança conta com irmão(ã) gêmeos ou trigêmeos que também estão sendo inscritos para concorrer a uma vaga na mesma Unidade de ensino;

XII - se os pais ou responsáveis pela criança são trabalhadores.

Art. 9º - Todas as informações declaradas na ficha de inscrição eletrônica são de total responsabilidade do(a) declarante e deverão ser comprovadas posteriormente, caso o(a) filho(a) seja classificado e contemplado com uma vaga na Educação Infantil, podendo ser anulada, a qualquer tempo a matrícula obtida por meios fraudulentos.

Art. 10 - Encerrado o processo de inscrições, que compreenderá o período de **17/11/2021 a 03/12/2021**, conforme Inciso I do Art. 5º, todas as fichas de inscrição serão analisadas por uma equipe de profissionais de cada Unidade de Ensino (direção, supervisão, secretários) que, considerando os princípios da imparcialidade e impessoalidade, caso o número de vagas seja inferior ao quantitativo e crianças inscritas, procederão a uma classificação, seguindo rigorosamente a ordem dos seguintes critérios:

- I - crianças que se encontram em situação de vulnerabilidade social;
- II - crianças que foram declaradas com algum tipo de deficiência, comprovada por laudo médico;
- III - crianças que possuem irmão(s) matriculado(s) na Unidade de ensino, que darão continuidade aos estudos no ano de 2022;
- IV - crianças cujos pais ou responsável legal sejam trabalhadores;
- V - crianças que residem mais próximo da Unidade de ensino pretendida.

Art. 11 - Após o processo de classificação das crianças, a Direção de cada Unidade de ensino deverá encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação, impreterivelmente até o dia **10/12/2021**, as listas de classificação de todas as crianças inscritas, separadas por GI, GII, GIII, GIV, 1º Período e 2º Período, conforme o atendimento de cada Instituição.

Art. 12 - A Unidade de ensino afixará, no dia **13/12/2021**, às 7 horas, em local acessível e de fácil visibilidade da comunidade, a lista dos classificados e o período de matrículas, sendo de responsabilidade dos pais ou responsáveis, tomarem conhecimento da classificação de seu/sua filho (a).

Art. 13 - As matrículas das crianças classificadas para preenchimento das vagas para de 2022 serão realizadas, de forma presencial, em cada Unidade de ensino (municipal ou conveniada) no período de **13/12/2021 a 17/12/2021**.

Art. 14 - Após a divulgação do Cronograma das Matrículas para 2022 e a divulgação das vagas existentes em cada Unidade de ensino municipal ou Conveniada, os pais deverão comparecer à Unidade de ensino (Creche/EMEI ou Escola) onde seu(a) filho(a) foi contemplado para efetivar a matrícula e apresentar a documentação necessária para este fim ou manifestar a desistência da vaga.

Art. 15 - Com a obrigatoriedade de matrícula na Educação Básica para crianças a partir de 4 anos, toda a criança de 4 e 5 anos terá assegurada uma vaga numa Unidade de ensino da rede municipal e ou Instituição de ensino conveniada, preferencialmente, mais próxima de sua residência, devendo os pais, no caso da criança não ter sido classificada em nenhuma das Unidades de Educação para a qual foi feita inscrição, procurar a Secretaria Municipal de Educação que indicará uma Unidade de ensino mais próxima para a mesma.

Art. 16 Os pais ou responsáveis pelas crianças de 4 e 5 anos residentes na zona rural, independente de inscrição, deverão compare-

cer à Unidade de ensino mais próxima do seu local de residência, no período previsto para matrícula para efetuar a matrícula de seu filho(a) e registrar a necessidade ou não do transporte escolar.

Parágrafo único: Os pais ou responsáveis que não comparecerem à Unidade de ensino pretendida no período destinado à matrícula perderão o direito à vaga.

Art. 17 - Após o período do cadastro escolar (17/11/2021 a 03/12/2021) nenhuma criança de 0 a 3 anos poderá ser matriculada na Educação Infantil, pois as Unidades de ensino procederão ao levantamento de vagas para 2022 e as vagas serão preenchidas somente no período de matrícula conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: Matrículas só poderão ser efetuadas, após o cadastro escolar, salvo em caso de transferência de crianças da pré-escola, oriundas de outro município ou encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a obrigatoriedade de matrículas de crianças a partir de 4 anos.

Art. 18 - Os casos omissos nesta Portaria serão tratados junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria SME nº 10/2020 e Portaria SME nº 03/2021.

Araxá, 04 de novembro de 2021.

ZULMA MOREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 26 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre as diretrizes para a realização de cadastro de alunos/candidatos no Sistema Único de Cadastro e Encaminhamento para matrícula – SUCEM encaminhamento para matrículas na rede municipal de ensino para o ano letivo de 2022 e ocupação de vagas remanescentes.

A Secretária Municipal de Educação de Araxá, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 208, § 3º e 211 da Constituição Federal, no artigo 198, § 3º da Constituição Estadual, nos artigos 4º, inciso X, 5º, § 1º, inciso II e 32 da Lei nº 9.394, de 23 de dezembro de 1996, no artigo 53, inciso V da Lei nº 8.069, de 16 de julho de 1990, na Lei Estadual nº 16.056, de 25 de abril de 2006, na Resolução CNE/CEB nº 2, de 10 de outubro de 2018, na Portaria CEE nº 29, de 11 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no Art. 54, § 3º preconiza que compete ao poder público censurar os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela frequência à escola;

CONSIDERANDO que, segundo a Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Art. 40, inciso X deve ser assegurada a toda criança o direito à vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência;

CONSIDERANDO que o Art. 27 da Lei nº 13.146/2015 que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência, prevê que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida;

CONSIDERANDO que a Meta 02 do Plano Nacional de Educa-

ção - Lei nº 13.005/2015 e do Plano de Educação do Município de Araxá - Lei nº 6.891 de 25 de junho de 2015 prevê a universalização do ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população araxaense de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos até 2024;

CONSIDERANDO a Resolução SEE nº 4.643, de 22 de outubro de 2021 que estabelece normas para a realização do cadastro e encaminhamento dos candidatos/alunos em 2021, no Sistema Único de Cadastro e Encaminhamento para Matrícula - SUCEM, para o ano letivo de 2022 e,

CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios para a realização de matrícula na rede municipal de ensino de Araxá para o ano de 2022.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA S DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A rede municipal de ensino e Instituições conveniadas seguirão as diretrizes, procedimentos e cronograma do Cadastro Escolar, estabelecido pela Secretaria de Estado da Educação – SEE/MG para o ano de 2022, a ser realizado no Sistema Único de Cadastro e Encaminhamento para matrícula – SUCEM.

Art. 2º - O SUCEM tem como objetivo operacionalizar a inscrição e o encaminhamento para matrícula dos candidatos/alunos às vagas no Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional, para ingresso no ano de 2022 na Rede Pública de Ensino de Minas Gerais.

Art. 3º - Conforme preconiza a Resolução SEE nº 4.643, de 22 de outubro de 2021, considera-se:

I - zoneamento: divisão do município em pequenas áreas territoriais, por bairros, localidades rurais ou regiões próximas a residência do candidato/aluno, e constituído de escolas municipais ou estaduais que oferecem, em conjunto, as etapas do Ensino Fundamental, Ensino Médio e Profissional;

II - zona: agrupamento de zoneamentos limítrofes;

III - inscrição: manifestação de interesse do candidato/aluno que deseja ingressar ou necessita mudar de escola na Rede Pública de Ensino de Minas Gerais, realizada através de formulário eletrônico disponibilizado na internet;

IV - encaminhamento: alocação do candidato/aluno em escola pública conforme disponibilidade de vagas e critérios definidos nesta Resolução, após a inscrição no SUCEM;

V - matrícula: ato que vincula o candidato à escola, conferindo-lhe a condição de aluno; e

VI - vagas remanescentes: saldo de vagas escolares apuradas após a finalização do processo de matrícula, as quais serão disponibilizadas, no SUCEM, ao candidato/aluno que, por algum motivo, não realizou a sua inscrição no período devido.

CAPÍTULO II DO CADASTRO ESCOLAR

Art. 4º - Deverá se inscrever no SUCEM os estudantes que:

I - irão ingressar no 1º ano do Ensino Fundamental, com 6 (seis) anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2022;

II – encontram-se matriculados na Rede Particular de Ensino, nos demais anos de escolaridade da Educação Básica, e têm a intenção de transferir-se para a Rede Estadual ou para a Rede Municipal de

de Ensino;

III - já estão matriculados em 2021 em escola da Rede Municipal ou Estadual, mas a sua escola não ofertará em 2022 o nível de ensino ou ano de escolaridade subsequente (1º ano / 6º ano do Ensino Fundamental ou o 1º ano do Ensino Médio), a ser cursado pelo aluno.

IV - não se encontram matriculados em nenhuma Unidade de ensino mas pretende retornar aos estudos no Ensino Fundamental, no Ensino Médio Regular ou na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, observada a idade mínima de 15 anos para o Ensino Fundamental e 18 para o Ensino Médio, quando se tratar da EJA;

V - estão matriculados em 2021 na Rede Municipal de Ensino, mas não renovou a sua matrícula para o ano de 2022 dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação; e

VI - pretendam ingressar em cursos da Educação Profissional na Rede Pública Estadual de Ensino de Minas Gerais.

Parágrafo único: Se a Unidade de ensino onde o aluno se encontra matriculado não oferecer o ano de escolaridade subsequente, deverá emitir uma Declaração de Escolaridade, que será entregue aos pais ou responsáveis para fins de matrícula na outra Unidade de ensino, que ofertará a continuidade dos estudos.

SEÇÃO I - DA INSCRIÇÃO

Art. 5º - A inscrição no SUCEM deverá ser feita mediante o preenchimento de formulário disponibilizado no Sistema, no endereço eletrônico: cadastroescolar.educacao.mg.gov.br no período de 17/11/2021 a 10/12/2021.

Parágrafo único: A inscrição é isenta de pagamento de taxas pelo candidato/aluno.

Art. 6º - Os pais ou responsáveis, ou o aluno, quando maior de idade, poderão acessar o SUCEM de qualquer computador ou dispositivo móvel com acesso à internet, para a realização do cadastro escolar.

§ 1º - Aqueles que não têm acesso às tecnologias digitais poderão comparecer às escolas estaduais e/ou municipais, para realizarem a inscrição, adotando-se todas as medidas de segurança estabelecidas pela Secretaria Estadual de Saúde, em decorrência da pandemia COVID-19.

§ 2º - Durante a vigência do estado de calamidade pública, o atendimento presencial poderá ser agendado pela escola, se necessário, mediante o uso dos meios de comunicação de melhor acesso dos pais/responsáveis ou do aluno, quando maior de idade, visando evitar a aglomeração de pessoas.

Art. 7º - A inscrição de alunos público da Educação Especial que apresentam deficiência de natureza física, mental e intelectual ou sensorial, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Altas Habilidades/-Superdotação será realizada, exclusivamente, mediante o preenchimento do formulário disponibilizado no SUCEM.

Art. 8º - No ato da inscrição no SUCEM, os candidatos/alunos deverão fornecer as seguintes informações:

I - nome completo do candidato/aluno;

II - data de nascimento;

III - unidade federativa, município e nome do cartório, folha, livro e termo da Certidão de Nascimento/Casamento, para documentos emitidos até 31/12/2009, ou número de matrícula da Certidão de Nascimento/Casamento, unidade federativa e município do cartório, se emitida a partir de 01/01/2010;

IV - sexo;

V - nacionalidade;

VI - naturalidade;

VII - endereço completo, inclusive, o Código de Endereçamento Postal - CEP;

VIII - telefone fixo e móvel, se possuir;

IX - e-mail, se possuir;

X - número da carteira de identidade do candidato/aluno, se possuir, com o órgão expedidor;

XI - Cadastro de Pessoa Física - CPF do candidato/aluno, se possuir;

XII - filiação ou nome do responsável legal;

XIII - declaração se o candidato/aluno possui deficiência, observando-se o disposto na Lei nº 7.853, de 25 de outubro de 1989, no Decreto nº 3.298, de 21 de dezembro de 1999, na Lei nº 12.764 de 28 de dezembro de 2012 e no Decreto nº 8.368 de 3 de dezembro de 2014;

XIV - rede escolar de origem, caso não seja o primeiro ingresso na escola;

XV - etapa/ano de escolaridade pretendido;

XVI - indicação de uma escola, caso o candidato/aluno tenha declarado possuir deficiência, nos termos do inciso XIII deste artigo; e

XVII - informar se há irmão na mesma escola, estadual ou municipal, com o registro das informações referentes a sua matrícula, a fim de possibilitar o encaminhamento conforme critérios definidos nesta Portaria.

§ 1º - O candidato/aluno que possui interesse em se matricular na Educação Profissional, poderá se inscrever em escola fora do zoneamento, dentro do Município em que reside, considerando a especificidade do atendimento.

§ 2º - O candidato/aluno interessado em se matricular em cursos técnicos na forma concomitante deverá:

I - efetuar duas inscrições, sendo uma para o Ensino Médio e outra para a Educação Profissional, caso esteja ingressando na Rede Estadual de Ensino, em 2022, ou a escola estadual de origem não ofereça o Ensino Médio;

II - efetuar a inscrição somente para a Educação Profissional, caso já esteja cursando o Ensino Médio em escola da Rede Municipal, Federal ou Privada.

§ 3º - O candidato/aluno interessado em se matricular em cursos técnicos na forma subsequente fará sua inscrição somente para a Educação Profissional.

SEÇÃO I - DO ENCAMINHAMENTO PARA A MATRÍCULA

Art. 9º - A alocação dos estudantes cadastrados nas Unidades de ensino e encaminhamento para matrícula será realizado de acordo com a disponibilidade de vagas por turno, o espaço físico de cada escola, o tipo de atendimento prestado, o nível de ensino ofertado, respeitando os critérios de alocação e desempate na seguinte ordem de prioridade:

I - aluno com deficiência;

II - zoneamento;

III - zona;

IV - aluno com irmão(s) que frequenta(m) a escola pretendida, respeitando-se o zoneamento;

V - aluno já integrante da Rede Pública de Ensino de Minas Gerais; e

VI - aluno com menor idade.

Art.10 - Os resultados do cadastro escolar e encaminhamento dos estudantes, conforme estabelecido pela SEE/MG, serão divulgados no endereço eletrônico www.cadastroescolar.educacao.mg.gov.br, no dia **20/12/2021**, conforme definido no Anexo I da Resolução SEE/MG nº 4.643, de 22 de outubro de 2021.

Art. 11 - Não haverá **encaminhamento** de carta para os alunos constando a escola indicada e os documentos necessários para a efetivação da matrícula, visto que caberá aos pais ou responsáveis acessarem o SUCEM, por meio do endereço eletrônico www.cadastro-escolar.educacao.mg.gov.br e verificar a Unidade de ensino, municipal ou estadual, para onde seu filho(a) foi encaminhado(a).

Art. 12 - O candidato/aluno que não tiver realizado a inscrição no prazo estabelecido não será encaminhado para a matrícula em escolas públicas, devendo submeter-se à inscrição para o processo de ocupação das vagas remanescentes, que ocorrerá entre os dias **25/01/2022 e 23/02/2022**.

CAPÍTULO III DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 13 - A matrícula dos alunos na Rede Pública de Ensino deverá ser realizada nas escolas, de acordo com o encaminhamento realizado pelo SUCEM, conforme o seguinte cronograma:

I - Matrícula nas escolas da Rede Estadual de Ensino: 20/12/2021 a 14/01/2022

II - Matrícula nas escolas da Rede Municipal de Ensino: 17/01/2022 a 21/01/2022

Art. 14 - Para a efetivação da matrícula, os pais/responsáveis ou o próprio aluno, quando maior de idade, deverão se apresentar na escola para a qual o aluno foi encaminhado, portando os seguintes documentos:

I - Documento de Identidade ou, na sua ausência, Certidão de Nascimento/Casamento do aluno, original e cópia;

II - CPF do aluno, original e cópia, sendo obrigatória a apresentação se for maior de idade e facultativa se menor de idade;

III - Comprovante de residência, original e cópia, no nome de um dos pais/responsáveis ou do aluno, quando maior de idade;

IV - Histórico Escolar ou Declaração de Transferência, com indicação do ano de escolaridade que o aluno está habilitado a cursar em 2022, ficando o documento original na escola;

V - Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão do Ensino Médio ou Parecer da Secretaria de Estado de Educação e publicação de Equivalência de Estudos, concluídos no exterior, ao Ensino Médio brasileiro, para o candidato/aluno que for ingressar no curso técnico na forma subsequente; ou

VI - Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade, compro-

vando matrícula no Ensino Médio, para o aluno que for ingressar no curso técnico na forma concomitante.

§ 1º - Para o aluno menor de idade é necessária, ainda, a apresentação de documento de identidade e do CPF, originais e cópias, de um dos pais/responsáveis.

§ 2º - O aluno declarado público da Educação Especial, apresentando deficiência de natureza física, mental e intelectual ou sensorial, Transtorno do Espectro Autista - TEA e Altas Habilidades/Superdotação, terá a sua matrícula assegurada, sendo necessária a apresentação de documento médico, original e cópia.

§ 3º - São considerados comprovantes de endereço válidos, preferencialmente, as contas de água, energia ou telefone, e, na ausência destes, contrato de aluguel ou outro documento que conste o nome e endereço dos pais/responsáveis ou do candidato/aluno se for maior de idade.

§ 4º - Caso o comprovante de endereço não seja conta de água, energia ou telefone e houver dúvidas quanto à validade do documento apresentado, a direção escolar poderá solicitar outro documento.

§ 5º - Excepcionalmente, para as crianças e/ou adolescentes que tiverem algum impedimento para apresentação do Documento de Identidade ou Certidão de Nascimento, conforme disposto no inciso I deste art., os pais/responsáveis deverão entrar em contato com o Conselho Tutelar para manifestação das dificuldades e regularização da documentação, devendo ser assegurada a matrícula mediante apresentação de autorização expedida pelo Conselho, até que seja viabilizada a documentação legal.

Art. 15 - A matrícula de alunos estrangeiros na condição de refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio deverá ser facilitada na acolhida e na exigência documental, considerando-se a situação de vulnerabilidade.

§ 1º - O aluno na condição de refugiado que não comprove essa condição, será orientado a procurar a Delegacia da Polícia Federal, órgão do governo encarregado de receber os pedidos e emitir documentos para os solicitantes de refúgio e refugiados.

§ 2º - O protocolo expedido pela Polícia Federal será o documento provisório de identidade no Brasil, até que seja concedido o Registro Nacional Migratório (RNM).

§ 3º - Fica dispensada a apresentação da legalização consular ou aposição da Apostila de Haia nos documentos escolares ao aluno com comprovação de refúgio ou com protocolo de solicitação de refúgio.

Art. 16 - A não comprovação, no ato da matrícula, de qualquer requisito - idade, residência, deficiência, etapa/ano de escolaridade - declarado pelos pais/responsáveis ou pelo próprio aluno, quando maior de idade, que tenha sido determinante para o encaminhamento àquela escola levará à perda da garantia da vaga, devendo o aluno submeter-se ao processo de ocupação das vagas remanescentes.

Art. 17 - A matrícula do aluno somente será considerada concluída quando ocorrer a entrega da documentação na escola estadual ou municipal para a qual foi encaminhado, conforme prazo estipulado no Art. 13 desta Portaria.

Art. 18 - O não comparecimento dos pais/responsáveis ou do próprio aluno, quando maior de idade, na escola indicada, no período de matrícula previsto, portando todos os documentos mencionados no Art. 14, acarretará a perda da garantia da vaga naquela Instituição de ensino, devendo o candidato/aluno submeter-se ao processo de ocupação das vagas remanescentes.

Art. 19 - As matrículas realizadas nas escolas da rede municipal deverão ser registradas pelo(a) Secretário(a) Escolar no Sistema

Acadêmico implantado pela Prefeitura de Araxá com o acompanhamento da direção, visando viabilizar o cômputo de vagas remanescentes, sem prejuízo para os candidatos/alunos que se encontram aguardando por vaga remanescente.

CAPÍTULO III DA OCUPAÇÃO DAS VAGAS REMANESCENTES

Art. 20 - Poderão concorrer às vagas remanescentes os candidatos/alunos que:

I - deixaram de se inscrever no SUCEM, no prazo de 17/11/2021 a 10/12/2021;

II - estavam matriculados em 2021 na Rede Pública de Ensino de Minas Gerais e não renovaram sua matrícula para 2022, assim como não realizaram sua inscrição no SUCEM;

III - deixaram de efetuar a sua matrícula por não comprovarem os requisitos previstos no Art. 14 desta Portaria;

IV - deixaram de efetuar a sua matrícula por negativa do aceite de vaga; e

V - deixaram de efetuar a sua matrícula por perda de prazo.

Parágrafo único: Não será permitida a inscrição, para as vagas remanescentes, de alunos já matriculados nas escolas públicas estaduais ou municipais.

Art. 21 - O encaminhamento às vagas remanescentes será efetivado respeitando o critério do zoneamento, com exceção nas localidades onde não houver saldo de vagas remanescentes e dos candidatos/alunos com deficiência de natureza física, mental e intelectual ou sensorial, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Altas Habilidades/Superdotação.

Parágrafo único: Excepcionalmente, para os alunos com deficiência de natureza física, mental e intelectual ou sensorial, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Altas Habilidades/Superdotação, a escola de encaminhamento será a opção do candidato/aluno no ato de sua inscrição.

Art. 22 - Para a efetivação da matrícula, os pais/responsáveis ou o próprio aluno, quando maior de idade, deverão se apresentar na escola para a qual o aluno foi encaminhado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do encaminhamento realizado pelo SUCEM, portando a documentação prevista no Art. 14 desta Portaria.

Parágrafo único: Caso os pais/responsáveis ou o próprio aluno, quando maior de idade, não compareçam à escola para a realização da matrícula no prazo de 2 (dois) dias o candidato/aluno perderá a vaga e esta será disponibilizada para outro candidato/aluno.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Não é permitida a inscrição no SUCEM dos alunos com vaga garantida na Rede Pública de Ensino no ano de 2022.

Art. 24 - É vedado à Unidade de ensino efetuar matrícula de aluno que não tenha sido encaminhado pelo SUCEM até a conclusão do processo de cadastro e matrícula para 2022.

Parágrafo único: O descumprimento, pela escola, do disposto no caput deste Art., implicará responsabilização administrativa ao servidor responsável pela efetivação da matrícula e demais servidores envolvidos.

Art. 25 - Para os alunos concluintes do 9º ano que irão ingressar no ensino médio em 2022 as Unidades de ensino deverão emitir

Declaração de Conclusão do Ensino Fundamental ou o Histórico Escolar.

Art. 26 - Os dados dos alunos matriculados na rede municipal de ensino serão inseridos no Sistema pelos membros da Comissão de Cadastro Escolar.

Art. 27 - Caberá aos gestores escolares:

I - realizar a divulgação e orientação, à comunidade escolar, dos processos de cadastro, encaminhamento para matrícula e inscrição às vagas remanescentes;

II - disponibilizar computadores com acesso à internet aos pais/responsáveis ou ao aluno, quando maior de idade, que não têm acesso às tecnologias digitais, para fins de inscrição no SUCEM;

III - indicar um servidor para apoio e acompanhamento dos pais/responsáveis ou ao aluno, quando maior de idade, na realização da inscrição no SUCEM, quando esta ocorrer nas dependências da escola;

IV - adotar todas as estratégias de segurança estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, em decorrência da pandemia Covid-19; e

V - monitorar o processo de matrícula, zelando pelo cumprimento dos prazos estabelecidos.

Art. 28 - É de responsabilidade dos pais/responsáveis ou do aluno, quando maior de idade, tomar conhecimento do resultado do encaminhamento para matrícula disponibilizado no endereço eletrônico: cadastroescolar.educacao.mg.gov.br, na data estabelecida nesta Portaria.

Art. 29 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 30 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Portaria nº 04 de 20 de Janeiro de 2021.

Araxá, 4 de novembro de 2020.

ZULMA MOREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



e.DOMA



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO
PLANALTO DE ARAXÁ

DESPACHO:

Considerando o procedimento de reconhecimento de dívida do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá - CIMPLA, na forma do parágrafo único, do artigo 59, da lei nº 8.666/93;

Considerando justificativa apresentada pela Diretoria Executiva; Considerando declaração de entrega dos serviços e produtos;

Considerando declarações orçamentária e financeiras;

Considerando planilha de custos e pesquisa de mercado, que atestam que os valores são os usualmente de mercados;

Considerando o princípio da continuidade dos serviços públicos;

Considerando o princípio da impossibilidade de enriquecimento sem causa da administração pública;

Considerando, por fim, Parecer da Assessoria Jurídica que manifestou pela legalidade e constitucionalidade do referido procedimento de reconhecimento de dívida;

Ratifico o presente procedimento de reconhecimento de dívida, para que seja expedido o competente termo de reconhecimento de dívida e realizado o adimplemento indenizatório na quantia de **R\$ 11.025,00 (onze mil e vinte e cinco reais)**, pelos serviços de mecânica prestados no caminhão **HYUNDAI HD 80 – PLACA: OPW-3092**, à empresa **ELETRODIESEL TURBO LTDA (BOSCH) – CNPJ: 20.404.732/0001-99**.

Araxá (MG), 09 de novembro de 2021.

John Wercollis de Moraes.
Presidente do CIMPLA.

CIMPLA – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá

EXTRATO DE CONTRATO

Ref.: Processo Licitatório Nº 016/2021

Pregão presencial Nº 004/2021

Considerando o parecer jurídico juntado ao processo de licitação de Aquisição de materiais elétricos para atender os Contratos de Programa firmados com os municípios signatários com o CIMPLA – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá, para serem entregues parceladamente e conforme necessidade, até 31 de dezembro de 2021, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital e as empresas: COMERCIAL ELETRO FONTE LTDA - CNPJ: 01.065.982/0001-62. R\$ 25.150,00 (Vinte e cinco mil cento e cinquenta reais); MEGA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI CNPJ: 22.902.202/0001-6. R\$ 7.769,00 (sete mil setecentos e sessenta e nove reais) e ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI CNPJ: 00.226.324/0001 - 42R\$ 316.033,80 (trezentos e dezesseis mil trinta e três reais e oitenta centavos).

04/11/2021

JOHN WERCOLLIS DE MORAIS
PRESIDENTE CIMPLA.



Fundação Cultural
Calmon Barreto

RESOLUÇÃO N.º 02 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a formação da comissão de eleição das cadeiras complementares da sociedade civil que irão compor o Conselho Municipal de Política Cultural de Araxá para o biênio 2021-2022.

O **Conselho Municipal de Política Cultural**, na qualidade de órgão deliberativo, criado com a finalidade de promover as políticas culturais no município de Araxá (MG), no exercício de suas atribuições legais, especialmente no que dispõe a Lei municipal nº 7.108, de 14 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO o Regimento Interno aprovado na Sessão Plenária do Conselho Municipal de Política Cultural, realizada no dia 20 de outubro 2017;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário do CMPC, em sessão extraordinária realizada no dia 04 de novembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Instala-se a Comissão Especial para acompanhamento do



cmcp Conselho
Municipal
de Política
Cultural

processo de eleição complementar dos membros da sociedade civil que irão compor o Conselho Municipal de Política Cultural de Araxá - CMPC, para o biênio 2021-2022, cujos segmentos não conseguiram eleger seus representantes no primeiro momento, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, assim distribuídos:

- 1 (um) Representante da etnia indígena;
- 1 (um) Representante do segmento literatura;

§1º. Fica assim composta a Comissão Especial:

1. Antônio Carlos Lima (sociedade civil)
2. Caio Ranieri Borges Mariconi (sociedade civil)
3. Fabiana Cristina da Silva Pereira (governo)
4. Janete Maria Rezende da Cunha (governo)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá – MG, 04 de novembro de 2021.

Adelina Rezende de Menezes
Presidente do Conselho Municipal Política Cultural de Araxá

Resolução n.º 03 de 11 de novembro de 2021.**Dispõe sobre a Eleição dos membros dos segmentos indígena e literatura para o biênio 2021-2022.**

O Conselho Municipal de Política Cultural, na qualidade de órgão deliberativo, criado com a finalidade de promover as políticas culturais no município de Araxá (MG), no exercício de suas atribuições legais, especialmente no que dispõe a Lei municipal nº 7.108, de 14 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO o Regimento Interno aprovado na Sessão Plenária do Conselho Municipal de Política Cultural, realizada no dia 20 de outubro 2017;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário da Comissão de Eleição, em sessão ordinária realizada no dia 11 de novembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Avalia-se as candidaturas para compor o Conselho Municipal de Política Cultural para o Segmento Indígena e o Segmento de Literatura.

Foram avaliadas as seguintes inscrições aptas a concorrerem como representantes de seus segmentos no CMPC:

Segmento indígena:

ANDAIÁ Associação de Desenvolvimento e Intercâmbio Cultural Indígena da Região de Araxá tendo como representante Titular: Aletéia D'Alcantara Gonçalves Silva e Suplente: Gláucio Maurílio Leite.

Segmento de Literatura:

Marcílio do Reis S. Araújo
Otoniel Ferreira de Menezes
Susana Aparecida Cardoso

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 11 de novembro de 2021.

Araxá – MG, 11 de novembro de 2021.

Adelina Rezende de Menezes

Presidente do Conselho Municipal Política Cultural de Araxá



IPDSA

**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DE ARAXÁ**

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, **AUSTRALIA MARQUES MACHADO**, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: **1.ZC.06.064.0395.001**, localizado na **RUA CAPITAO IZIDRO, 511**, Bairro **CENTRO**, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Praça Coronel Adolpho, nº 33, Centro, a fim de tomar ciência sobre **notificação** por infração ao artigo **46, 37 E 246** do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, **GERALDA ABADIA DA SILVA E OUTROS**, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: **3.R2.02.763.0121.001**, localizado na **RUA DOS BEIJA-FLORES, 310**, Bairro **CINCINATO DE AVILA**, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Praça Coronel Adolpho, nº 33, Centro, a fim de tomar ciência sobre **notificação** por infração ao artigo **151 E 37** do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, **EFIGENIA VERÇOSA**, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: **1.R2.01.109.0121.001**, localizado na **RUA ALBERTO TITO, 260**, Bairro **CENTRO**, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Praça Coronel Adolpho, nº 33, Centro, a fim de tomar ciência sobre **notificação** por infração ao artigo **216** do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 25 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, **PAULO ROBERTO DE PAIVA**, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: **1.R2.01.165.0361.001**, localizado na **RUA MIGUEL MARTINIANO DA COSTA**, Bairro **ALVORADA**, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Praça Coronel Adolpho, nº 33, Centro, a fim de tomar ciência sobre **autuação** por infração ao artigo **151 E 37** do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.



CMDCA - ARAXÁ
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Resolução nº 37, de 10 de novembro de 2021.

Convocação da segunda suplente eleita para o cargo de conselheira tutelar para ocupar temporariamente a vaga em razão de férias gozadas pela titular eleita.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá - CMDCA, na qualidade de órgão deliberativo responsável pelas definições das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no Município, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, inciso IV, da Lei Municipal nº 6.087/2011, que determina a convocação de conselheiro tutelar suplente em caso de férias do titular eleito;

CONSIDERANDO o período de gozo de férias pela conselheira tutelar titular Sr.^a FRANCIELLY JULIAN EUGÊNIO ROSA, de 29/11/2021 a 18/11/2021, sendo 20 dias;

CONSIDERANDO a ordem de classificação do Processo Eleitoral Unificado de Conselheiros Tutelares realizado no município de

Araxá em 2019, e o desinteresse da primeira suplente em assumir temporariamente a vaga,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica convocada a Sr.^a ISABELLA CRISTINA PARREIRA, segunda suplente eleita para o cargo de conselheira tutelar, para substituir a conselheira titular FRANCIELLY JULIAN EUGÊNIO ROSA no período de 20 dias a partir de 29 de novembro, a qual passará a gozar de todas as prerrogativas, atribuições legais e direitos assegurados em lei aos conselheiros titulares, e perceberá a remuneração proporcional aos dias trabalhados, com fundamento nos artigos 62, IV, e 63 da Lei Municipal nº 6.087/2011.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá – MG, 10 de novembro de 2021.

Ana Rita Eduardo Flores
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente